EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa a oferecer a segurança jurídica necessária para que os agentes municipais da segurança pública, mobilidade urbana e fiscalização exerçam o poder de polícia na esfera das suas competências, dentro da legalidade e respaldados com o suporte jurídico indispensável aos atos administrativos que suas funções impõem.

Como lidam diretamente com pessoas em um contexto que leva, muitas vezes, a conflito de interesses, cabe ao agente público municipal a proteção da lei e do melhor interesse coletivo, tendo o respaldo e a proteção da administração quando seus atos são questionados. Os servidores alcançados no presente Projeto de Lei não possuem suporte jurídico do setor público, o que os leva a ter que suportar despesas em caso de contratação de advogados para realização de sua defesa em fato decorrente de ação em objeto de serviço.

Partindo da premissa que todo o agente público deve agir ao abrigo da lei e com olhar ao melhor interesse em prol da população, não pode ele estar sem o respaldo necessário para a realização de todos os atos a que está investido na esfera das suas competências.

A Guarda Municipal tem ampliado sua esfera de atuação além da proteção do patrimônio municipal e da garantia da segurança dos serviços. As ações junto ao comércio ilegal, os atos de fiscalização e as competências decorrentes da lei antivandalismo, medida de prevenção primária da violência nos espaços de convivência pública e escolas, estão trazendo uma nova dinâmica. Dessa forma, é previsível que delas possam surgir questionamentos nas esferas administrativas e jurisdicionais.

Já os agentes de fiscalização de trânsito e transporte da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC) atuam não apenas no âmbito da prevenção, mas também na fiscalização de trânsito nas esferas administrativa e criminal, nas quais os delitos de trânsito, com condutores embriagados impedidos de dirigir, entre outros, também permitem que desdobramentos levem à apreciação de condutas dos agentes de fiscalização de trânsito e transporte. Mais uma vez, o suporte jurídico nos atos de defesa do agente público se fazem imprescindíveis.

No âmbito da fiscalização municipal, os agentes de fiscalização no exercício do poder de polícia administrativa podem estar sujeitos a questionamentos das suas ações ou até mesmo à incidência de eventos que necessitem de apuração, logo, também necessitam do suporte técnico jurídico para suas defesas.

A Administração Pública, pela natureza dessas atividades, possui ouvidorias e corregedorias para apuração de condutas praticadas pelos agentes públicos, ou seja, a natureza da atividade inclui a necessidade de que haja transparência da administração nos atos praticados e na preservação da legalidade de todas as ações.

É relevante mencionar que a União editou a Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, que altera a Lei Federal nº 11.473, de 10 de maio de 2007, que trata da cooperação federativa na segurança pública, e alcança a assistência jurídica da Advocacia Geral de União a todos os integrantes da Secretaria Nacional de Segurança Pública, incluídos os da Força Nacional, os da Secretaria de Operações Integradas e os do Departamento Penitenciário Nacional.

A nova proposta de alteração legal do Governo Federal, encaminhado pelo Ministro da Justiça Sérgio Moro, no que se refere ao instituto da legítima defesa, trouxe novidades importantes para que a segurança jurídica do Estado e para que seus agentes públicos possam agir na defesa da sociedade diante de ameaça concreta. Dessa forma, é de igual importância que os agentes públicos ao responderem por seus atos, contem com o suporte jurídico.

Medida semelhante já está sendo proposta pelos governo do Rio de Janeiro e pelo deputado estadual do Rio Grande do Sul Tenente Coronel Zucco, na qual a garantia de defesa gratuita aos agentes públicos que no exercício das suas atribuições legais é um importante avanço na qualidade dos serviços prestados à população.

Não são raros os casos em que o agente público é inocentado, mas que, para isso, teve que arcar com despesas jurídicas que não cabem no seu orçamento familiar e impactam diretamente na sua qualidade de vida, levando-o até mesmo ao endividamento. Ou seja, há uma forma silenciosa de punição, mesmo não tendo ele sido condenado.

Em suma, oferecer suporte jurídico para o servidor municipal envolvido em fato decorrente de atribuição legal é garantir-lhe a tranquilidade necessária para agir. Essa medida não o isenta da responsabilidade em caso de culpa ou dolo, mas dá maior equilíbrio para que ele atue sem o receio de ter que absorver elevados custos na sua defesa. Trata-se de um justo tratamento aos servidores públicos que, em algumas circunstâncias, colocam em risco sua integridade em defesa sua e da sociedade.

Ante o exposto, espero contar com apoio de meus nobres pares na aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2019.

VEREADOR COMISSÁRIO RAFÃO OLIVEIRA

**PROJETO DE LEI**

**Assegura a Assistência Jurídica Gratuita (AJG) para servidores da Guarda Municipal, agentes de fiscalização de trânsito e transporte da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC) e agentes de fiscalização da Prefeitura Municipal de Porto Alegre que, no exercício da função, são submetidos a ações criminais e cíveis.**

**Art. 1º** Fica assegurada a Assistência Jurídica Gratuita (AJG) para servidores da Guarda Municipal, agentes de fiscalização de trânsito e transporte da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC) e agentes de fiscalização da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, por meio da Procuradoria Geral do Município (PGM), em inquéritos policiais e em processos criminais e cíveis gerados em decorrência de fatos realizados no exercício de suas funções ou em razão delas.

**Parágrafo único.** A assistência jurídica gratuita de que trata o *caput* deste artigo fica garantida também nos períodos que correspondam a folgas, férias ou licenças.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JM